



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

13

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de hospital ou clínica veterinária 24 horas, por meio de ata de Registro de Preço, para prestação de serviços aos cães e gatos assistidos pelo Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal, pertencente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Tabela 1. Serviços necessários para a contratação de hospital ou clínica veterinária 24 horas.

ITEM	NOME/ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CAE
1	CONSULTA EM HORÁRIO COMERCIAL: Consulta de cães e gatos em horário comercial.	100 un.
2	CONSULTA EM HORÁRIO DE PLANTÃO: Consulta de cães e gatos em caráter de plantão (além do horário comercial).	100 un.
3	CONSULTA COM ESPECIALISTA: Consulta com médico veterinário especializado nas áreas de ortopedia e oftalmologia, para cães e gatos.	50 un.
4	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO PARA CÃES E GATOS: Período de 24 horas em que o animal estará sob cuidado intensivo do estabelecimento, incluindo as medicações necessárias.	30 un.
5	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS - ANIMAL TAMANHO P: aplicação pela via intravenosa, subcutânea ou intramuscular de antibiótico, anti-inflamatório, analgésico, antiemético e demais medicamentos em felinos ou caninos até 12 Kg.	300 un.
6	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS - ANIMAL TAMANHO M: aplicação pela via intravenosa, subcutânea ou intramuscular de antibiótico, anti-inflamatório, analgésico e antiemético e demais medicamentos em caninos a partir de 12 Kg até 25 Kg.	300 un.
7	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS - ANIMAL TAMANHO G: aplicação pela via intravenosa, subcutânea ou intramuscular de antibiótico, anti-inflamatório, analgésico e antiemético e demais medicamentos em caninos a partir de 25 Kg.	200 un.
8	FLUIDOTERAPIA: Administração intravenosa de fluidoterapia com soluções ringer simples, ringer lactato, glicofisiológica e cloreto de sódio a 0,9%, a depender do quadro do animal e avaliação médico-veterinária.	200 un.
9	OXIGENOTERAPIA: Administração de oxigênio via máscara facial ou catéter nasal para manutenção de SPO2.	80 un.
10	SESSÃO DE TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO PARA TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL (TVT): Administração intravenosa de quimioterápico para cães machos e fêmeas para tratamento de TVT.	200 un.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

14

11	SEDAÇÃO/TRANQUILIZAÇÃO: Aplicação de medicamentos sedativos e tranquilizantes a fim de proporcionar um estado de relaxamento e tranquilização do animal.	20 un.
12	ANESTESIA GERAL: Inclui a medicação pré-anestésica, indução da anestesia geral e manutenção, podendo utilizar anestésico inalatório, intravenoso e dissociativo.	110 un.
13	CIRURGIA DE COMPLEXIDADE I PARA CÃES E GATOS: otohematoma unilateral e bilateral, rinotomia, abertura do conduto auditivo, flushing de vias lacrimais, excisão de neoplasias cutâneas/subcutâneas benignas/malignas menores que 6 cm, amputação falange distal, e similares.	30 un.
14	CIRURGIA DE COMPLEXIDADE II PARA CÃES E GATOS: excisão da porção vertical do conduto auditivo, ablação do pavilhão auricular unilateral, ablação do conduto auditivo, cílio ectópico, eversão da cartilagem da terceira pálpebra bilateral, entrópio/ectrópio bilateral, redução de protusão de globo ocular, prolapso da glândula da terceira pálpebra, flap de terceira pálpebra, excisão de neoplasias cutâneas/subcutâneas benignas/malignas maiores que 6 cm, traqueostomia, correção de hérnias inguinais e perineais, criptorquidismo abdominal ectópico, mastectomia total felinos (uni e bilateral), cistotomia, excisão de neoplasia palpebral, fenda palatina, piometra, e similares.	30 un.
15	CIRURGIA DE COMPLEXIDADE III PARA CÃES E GATOS: enucleação, hérnia diafragmática, mastectomia total caninos (uni e bilateral), osteossíntese simples, nefrectomia, amputação de membro posterior ou anterior, enterectomia, enterotomia, esofagotomia, gastrotomia, torção/dilatação gástrica com (redução, gastropexia e esplenectomia), osteossíntese mandibular, ressecção de palato mole e similares.	30 un.
16	CIRURGIA DE COMPLEXIDADE IV PARA CÃES E GATOS: luxação do cristalino, excisão de neoplasia intraocular, osteossíntese complexa (mais de um local), cirurgias de coluna vertebral, gastrectomia parcial e similares.	15 un.
17	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA: Transfusão de sangue para cães e gatos, incluindo a bolsa de sangue e o procedimento de transfusão, com os materiais necessários.	30 un.
18	CURATIVO PARA CÃES E GATOS - TAMANHO P: Curativo pós-cirúrgico e de feridas diversas, talas e bandagens de felinos e caninos de até 12 Kg.	30 un.
19	CURATIVO PARA CÃES E GATOS - TAMANHO M: Curativo pós-cirúrgico e de feridas diversas, talas e bandagens de caninos a partir de 12 Kg até 15 Kg.	30 un.



20	CURATIVO PARA CÃES E GATOS - TAMANHO G: Curativo pós-cirúrgico e de feridas diversas, talas e bandagens de caninos a partir de 25 Kg.	30 un.
21	RETIRADA DE MIÍASE: Retirada de miíase de cães e gatos.	40 un.

2 JUSTIFICATIVA

O DEPA possui como objetivo a promoção de: a) controle populacional de cães e gatos por meio de procedimentos cirúrgicos de castração; b) saúde e bem-estar de animais domésticos em situação de vulnerabilidade; c) fiscalização de denúncias de maus-tratos; d) promoção de adoção responsável e e) conscientização e sensibilização da sociedade, por meio de ações de educação ambiental. Dessa forma, para que haja a devida contemplação do item “b”, torna-se imprescindível que todas as nuances relacionadas à saúde e bem-estar animal sejam atendidas.

Rotineiramente, o DEPA recebe denúncias de animais vítimas de maus tratos ou em extrema situação de vulnerabilidade, como animais de rua atropelados ou extremamente doentes, necessitando de cirurgias mais complexas, transfusão sanguínea e medicamentos específicos, como quimioterápicos. Esses pacientes necessitam de atendimento por profissional especializado, e de uma estrutura de maior complexidade para que possam ser atendidos de maneira devida.

Ademais, a autorização de uso do castramóvel pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) é regularizada pela Resolução nº 2550/2018 do CRMV, a qual exige o contrato com clínica ou hospital veterinário de apoio, para suporte em possíveis intercorrências.

Dessa forma, a contratação de clínica ou hospital veterinário possibilitaria a viabilização do uso do castramóvel, ampliando os serviços de controle populacional de cães e gatos, além do atendimento de casos complexos, o que ainda não é possível de ser realizado por este Departamento.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pretende-se adquirir os serviços citados acima via Ata de Registro de Preço, com duração de 12 meses. Desta forma, o Departamento irá custear o quantitativo de procedimentos solicitados conforme sua necessidade.

3.1 Os exames a serem adquiridos pelo Departamento de Bem-estar Social, Defesa e Proteção Animal proverão da despesa de Alimentação, Castração e Demais Despesas do Centro de Defesa e Proteção Animal, da dotação Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00), ficha 568.

4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no item 1;
- Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;



f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;

g) **Prazo de entrega/execução, dependerá do procedimento a ser solicitado, a contar do recebimento do empenho;**

h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

5 DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1. Os animais a serem atendidos pela contratada deverão ser encaminhados por meio dos servidores do Departamento de Bem-estar Social, Defesa e Proteção Animal, os quais deverão ser atendidos prontamente pela contratada, a qual deve estar à disposição todos os dias, durante 24 horas.

5.2 Os procedimentos cirúrgicos em caráter de emergência (com risco iminente à vida), como contenção de hemorragias, por exemplo, deverão ser realizados imediatamente pela contratada, enquanto aqueles referentes à fraturas e demais afecções que não impliquem em grande ameaça à vida deverão ser realizados em até 2 (dois) dias úteis.

5.3. A execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

5.4. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará à licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

5.5. Os serviços deverão ser desenvolvidos na própria empresa licitante e, caso haja a necessidade de encaminhar o animal para outro local a fim de realizar um procedimento especializado ou exame, este deverá ocorrer por conta da empresa contratada e comunicado previamente à contratante.

5.6. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

5.7. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de insumos, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução dos serviços.

5.8. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

5.9. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

6 DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO



7.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da licitante vencedora.

7.1.1. A medição dos serviços será feita mensalmente, no último dia de cada mês, na qual será apurado o serviço concluído no período.

7.2. As medições serão apresentadas pela licitante vencedora através de processo contendo ofício, o qual deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no Termo de Referência.

7.2.1 A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações:

a) Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado; correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura vencida, na forma do art. 32 §§ 3º e 4º da Lei 8.212/91;

b) Documentos referentes à regularidade fiscal em nome da empresa licitante vencedora;

7.3. No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

7.4. As medições serão conferidas e fiscalizadas por cada Gestor nomeado pelos requisitantes.

7.5. Após a entrega da última medição, será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação.

7.6. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município, a prestação dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

7.7. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sendo no caso, a fatura inadimplida, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do serviço entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.

8.1.1. Os serviços que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

8.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no Departamento de Bem-estar Social, Defesa e Proteção Animal, fica designado:

9.1.1 Gestor titular: Nataly Nogueira Ribeiro Pinto, médica veterinária do Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal, CPF 436434728-03, matrícula 37.147.

9.1.2 Gestor substituto: Edilamar Veloso de Andrade, médica veterinária do Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal, CPF 070.931.117-69, matrícula 37.168.

9.1.3: Fiscal titular: Isadora Pombo Fraga, médica veterinária do Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal, CPF 426.749.968-38, matrícula 37.408.

9.1.4 Fiscal substituto: Thiago Henrique Lima dos Santos, Diretor da Divisão de Controle Populacional e Proteção Animal, CPF 364.277.778-31, matrícula 35.458.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Colocar à disposição do Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal, todas as informações acerca da prestação dos serviços, incluindo a elaboração de laudo.

10.1.2. No caso da necessidade de exames para a realização de cirurgias e demais procedimentos, estes deverão ser custeados e solicitados pela empresa contratada, não devendo ser cobrados do Município de forma extra.

10.1.3. Executar, conforme a melhor técnica e embasamento científico, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e as legislações vigentes dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária (CFMV e CRMV-SP).

10.1.4. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

10.1.5. Garantir que os procedimentos cirúrgicos e anestésicos e consultas serão realizados por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

10.1.6. Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Bauru para o acompanhamento da execução do contrato, bem como oferecer informações a respeito dos procedimentos realizados.

10.1.7. Estar ciente que todo o prontuário, inclusive laudos, poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus tratos aos animais.

10.1.8. Estar ciente da necessidade de Notificação Obrigatória de doenças zoonóticas.

10.1.9. Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde Animal (PGRSSA).

10.1.10. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;



10.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

10.1.13. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

10.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

10.1.15. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

10.1.16. Prover toda a mão de obra necessária à execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

10.1.17. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

10.1.18. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

10.1.19. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

10.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

10.1.21. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.22. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

10.1.23. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

10.2 Obrigações do Contratante

10.2.1. Encaminhar os animais à empresa contratada, fornecendo o devido histórico do animal e demais informações necessárias para a prestação de serviço.

10.2.2. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal.

10.2.3. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários.

10.2.4. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço.

10.2.5. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários.



10.2.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

11 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

11.1.1. Se disser respeito ao não cumprimento das obrigações da contratada, fica reservado a este Município o direito de notificação da empresa contratada.

11.1.2. No caso de reincidência sem a devida providência por parte da licitante vencedora e após a notificação, fica reservado a este Município o cancelamento ou substituição do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou
11.2.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.2.5. Fraudar a licitação

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

21

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

11.3. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2.1., 12.2.2. e 12.2.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1., 11.2.2. e 11.2.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.2.4., 11.2.5., 11.2.6., 11.2.7. e 11.2.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1., 11.2.2. e 11.2.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 11.2.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Para a realização do contrato, solicita-se apresentação de Registro de Estabelecimento Veterinário em Órgão de Classe competente (CRMV) e Alvará de Funcionamento.

13 DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Bauru, 10 de junho de 2024.

Nome do servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência: Edilamar Veloso de Andrade

Assinatura: Edilamar Veloso de Andrade